



QUADRO INFORMATIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 124/2026

PROCESSO Nº 01/000999/2026

CÓDIGO DA UASG: 930452

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE 19/06/2026 ATÉ 25/06/2026 às 08h59.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2026 das 09:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE MOTOFRETE, POR INTERMÉDIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA CORPORATIVO WEB QUE PERMITA A ABERTURA DE SOLICITAÇÕES, O ACOMPANHAMENTO DE ENTREGAS E O GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, PARA À SEDE DO SEBRAE

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(A disputa será pelo VALOR TOTAL da contratação)

- A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Quadro anexo ao Termo de Referência da página 17
- Enviar portfólio da empresa ou documento que constate execução de serviços similares

Serão desclassificadas as propostas:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentarem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**

Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Willian no email:
willianb@sebraesp.com.br



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e agenciamento de motofrete, por intermédio da disponibilização de sistema corporativo web que permita a abertura de solicitações, o acompanhamento de entregas e o gerenciamento de informações, para à Sede do SEBRAE

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O SEBRAE-SP mantém relacionamento contínuo com diversos órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, fornecedores, parceiros e clientes, sendo necessária a circulação física de documentos para formalização de contratos, registros, protocolos, reconhecimento de firmas, obtenção de certidões e demais procedimentos administrativos.

2.2. Embora diversos processos tenham sido digitalizados nos últimos anos, ainda existem atividades que exigem obrigatoriamente a apresentação, retirada ou protocolo presencial de documentos originais, especialmente junto a cartórios, instituições bancárias, órgãos de trânsito e repartições públicas.

2.3 A contratação é necessária para assegurar a continuidade dessas atividades operacionais, evitando interrupções em processos administrativos essenciais ao funcionamento institucional do SEBRAE-SP

2.4 A presente contratação encontra-se prevista no Plano Geral de Contratações – PGC, sob o nº 118/2026

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. Serviços específicos de CDT/Cartórios e/ou Detran/DER

– Devido tempo despendido para realização do serviço, serão pagos além da quilometragem e pontos mensurados, um adicional fixo para serviços realizados no CDT/Cartórios e/ou Detran/DER

- Limite Contrato: 100 serviços específicos.

Obs. A empresa deve considerar tempo de esperar (de pelo menos 2 horas) para a realização do serviço, por isto esta linha específica

3.2. Pontos de retirada/entregas e devoluções

– É considerado cada trajeto, a partir do primeiro endereço da realização da retirada e/ou entrega e/ou devolução dos documentos até o endereço final do percurso.

- Limite contrato: 370 pontos.

Obs.: considerar um limite de espera aproximado de 30 minutos.

3.3. Descolamento por quilômetro rodado

- A distância a ser considerada para efeito de apuração, quantificação e pagamento será a menor distância fornecida pelo sistema Google Maps - Limite contrato: 1.500 KM.



4 DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1.1. O serviço deverá permitir a solicitações via web, com gerenciamento de informações para a retirada e a entrega de documentos, realização de serviços em cartórios, colher assinatura em contratos e ordens de execução de serviços, transporte de pequenos volumes em parceiros, clientes e fornecedores, protocolar documentos em órgãos e entidades públicas e privadas, dentre outras atividades cabíveis e inerentes ao escopo do objeto.

4.1.2. No caso de indisponibilidade temporária de conexão de internet, por parte da SEBRAE ou da CONTRATADA, deverão existir formas alternativas de solicitação dos serviços, a fim de garantir a sua continuidade, podendo ser por intermédio de chamadas telefônicas ou via whatsapp.

4.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do SEBRAE, o treinamento de até 2 (dois) colaboradores por ele designados para utilização da ferramenta web fornecida.

4.2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro da Capital de São Paulo e dos municípios que compõem a Grande São Paulo (Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itapeverica da Serra, Itaquaquetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista), através de pessoal e motos habilitadas para execução dos serviços respeitando as datas e os prazos estipulados nas solicitações emitidas pelo SEBRAE.

4.3. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA WEB

4.3.1. O sistema deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

4.3.1.1. Prévia identificação e cadastro dos usuários/gestores, para uso dos serviços por meio de senha pessoal, vinculados a centros de custos.

4.3.1.1.1. O SEBRAE deverá ter liberdade para gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários, a qualquer momento, pelo sistema.

4.3.1.2. Registro da avaliação do serviço pelo usuário, o qual, para a hipótese de avaliação negativa - condutor cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo SEBRAE - também funcione como filtro para exclusão deste profissional nos atendimentos futuros dos usuários do SEBRAE.

4.3.1.3. A solicitação de entrega será realizada através de sistema web - no mínimo, para os sistemas operacionais WINDOWS 8 e 8.1 ou superior - e compatível com as versões mais recentes dos navegadores INTERNET EXPLORER e GOOGLE CHROME, podendo ser utilizado através de dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, notebook, tablet), em quaisquer casos, conectados à internet.



4.3.2. O sistema deverá disponibilizar ao solicitante um mapa, pelo qual seja possível identificar a localização do motofretista, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento do deslocamento real, e a própria chegada do motofretista ao seu destino de origem.

4.3.3. Pagamento da entrega: o valor da entrega - previamente informado, estabelecido em contrato e aceito via sistema web - deverá ser processado e cobrado, somente após a validação do usuário gestor do SEBRAE, por meio do uso de senha pessoal, previamente cadastrada pela CONTRATADA.

4.3.3.1. Nos valores apurados na forma acima estabelecida, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral deste objeto.

4.3.4. As corridas deverão ser monitoradas via GPS, e disponibilizadas online para consulta do SEBRAE - em tempo real - por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão.

4.3.5. O sistema WEB deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

4.3.5.1. Gestor do contrato;

4.3.5.2. Identificação do usuário;

4.3.5.3. Identificação e contato do prestador do serviço;

4.3.5.4. Identificação da motocicleta (placa) do prestador de serviço;

4.3.5.5. Centro de custo;

4.3.5.6. Motivo da corrida;

4.3.5.7. Origem;

4.3.5.8. Destino;

4.3.5.9. Distância total da entrega;

4.3.5.10. Cidade;

4.3.5.11. Rota;

4.3.5.12. Data da solicitação;

4.3.5.13. Horário da solicitação;

4.3.5.14. Horário de início;

4.3.5.15. Horário de término;

4.3.5.16. ID;

4.3.5.17. Valor da entrega;

4.3.5.18. Protocolo eletrônico de recebimento.

4.4. DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

4.4.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela perfeita execução dos serviços prestados, comprometendo-se a fornecer todos os protocolos dos serviços que forem solicitados pelo SEBRAE.

4.4.2. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços de motofrete através de motocicletas/motociclistas, conforme estabelecido neste instrumento, dentro dos limites de quilometragem estipulado em convenção coletiva de trabalho da categoria.

4.4.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por fiscalizar a devida regularidade das despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e manutenção da frota de seus prestadores de serviço, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras.

4.4.4. Na hipótese de acidente ou paralisação da motocicleta durante a prestação dos serviços por qualquer avaria, defeito mecânico, atraso ou falta do motociclista e ainda por retenção/apreensão da motocicleta pelas autoridades competentes, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da simples comunicação da ocorrência pelo SEBRAE, dando segura continuidade aos serviços.



4.4.5. Garantir que as motocicletas disponibilizadas sejam aprovadas pelos órgãos públicos competentes e de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, com as seguintes características técnicas:

4.4.5.1. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar e garantir que os prestadores de serviços, utilizem motocicletas com capacidade de carga (Baú), compatível com a necessidade do CONTRATANTE no momento da solicitação, e que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos na Resolução 356, de 02/08/2010, do CONTRAN.

4.4.5.2. Ter equipamento de segurança tipo antena visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro").

4.4.5.3. Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes.

4.4.5.4. Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito.

4.4.5.5. Ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

4.4.5.6. Possuir a documentação pertinente, definida pelo Código Brasileiro de Trânsito.

4.4.5.6.1. Quando os serviços forem prestados no Município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - CONDUMOTO.

4.4.6. As motocicletas utilizadas na prestação dos serviços de motofrete deverão obedecer à legislação vigente que rege o assunto nos respectivos municípios.

4.4.7. O SEBRAE não será responsável por qualquer acidente, dano e avaria com o motociclista e/ou motocicleta, durante a prestação dos serviços, contratados. Não respondendo também civil e penalmente pelos prejuízos resultantes dos mesmos a terceiros e ao próprio SEBRAE.

4.4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização do SEBRAE em seu acompanhamento.

4.4.9. Garantir e fiscalizar junto aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, tais como:

4.4.9.1. Equipamento de comunicação móvel (celular e/ou rádio comunicador).

4.4.9.2. Acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPI's).

4.4.10. A CONTRATADA deverá orientar o condutor a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento, acesso ou lhe seja confiado em razão da execução dos serviços, sejam eles de interesse do SEBRAE ou de terceiros, não podendo ainda, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual.

4.4.11. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços, bem como:

4.4.11.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.4.11.2. Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes, obedecendo à legislação que rege o assunto.

4.4.11.3. Disponibilizar apenas condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, devendo ser detentores de CNH - Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, devidamente regularizada e expedida há, no mínimo, 2 (dois) anos.

4.4.11.4. Orientar seus empregados condutores quanto à utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato.



4.4.11.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

4.4.11.6. Instruir seus prestadores de serviço quanto à necessidade de acatar as orientações do SEBRAE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.4.11.7. Manter contingente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal suficiente para manter o serviço de maneira estruturada, contendo as características exigidas de substituição.

4.4.11.8. Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pelo SEBRAE, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste instrumento, em especial, encargos tributários, fiscais e comerciais, bem como outros que se fizerem necessários à fiscalização do cumprimento do contrato.

4.4.11.9. Fornecer relatórios gerenciais e analíticos, impressos e em meio digital, conforme critérios a serem definidos pelo SEBRAE.

4.4.12. As empresas e/ou microempreendedores individuais que prestarem serviço de motofrete deverão manter-se regularizados perante as prefeituras locais, bem como obedecer a legislação municipal vigente que rege o assunto.

4.4.13. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais infrações de trânsito ou má conduta do motociclista durante a prestação dos serviços junto ao SEBRAE.

4.5. Relativamente ao disposto neste instrumento, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

4.6. FORMA DE MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. Os serviços serão mensurados e pagos por pontos de parada e quilometragem efetivamente rodada, cuja comprovação desta última será feita por intermédio do Google Maps ou sistema equivalente da CONTRATADA, a critério do SEBRAE.

4.6.1.1. A distância a ser considerada para efeito de apuração, quantificação e pagamento será a menor distância fornecida pelo sistema Google Maps, e informada pela CONTRATADA no momento da solicitação do serviço, considerando-se as premissas definidas neste termo de referência.

4.6.2. Para uma mesma solicitação de serviço feita pelo SEBRAE poderão ser realizadas quantas paradas se fizerem necessárias.

4.6.3. Para serviços de CDT/Cartório e/ou DER/Detran, serão pagos além da quilometragem e pontos mensurados, um adicional fixo devido tempo despendido para realização do serviço.

4.6.4. Para efeitos de apuração, considera-se:

4.6.4.1. Como distância percorrida: o deslocamento em quilômetros ou metros do ponto inicial de retirada (sede do SEBRAE ou outro local determinado por ocasião da solicitação) até o ponto final da última entrega ou, se for solicitado, da devolução.

4.6.4.2. Ponto de parada: É considerado cada trajeto, a partir do primeiro endereço da realização da retirada e/ou entrega e/ou devolução dos documentos até o endereço final do percurso. .

4.6.5. Não deverá haver cobrança:

4.6.5.1. Do percurso do motofretista até o ponto de retirada dos serviços;

4.6.5.2. De protocolos disponibilizados por meio eletrônico, quando não houver a necessidade de devolução;

4.6.5.3. De hora parada do motofretista.



5 PRAZOS, LOCAL E FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação via web, pelo SEBRAE, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30hs às 18:00hs.

5.2. Quando da solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá informar o nome do motofretista, bem como o número de seu documento de identidade, para fins de conferência pelo SEBRAE.

5.3. O ponto de retirada dos serviços e, se for o caso, de devolução de documentos será a sede do SEBRAE, localizada na Rua Vergueiro, nº 1.117 Liberdade, São Paulo ou em outra localidade definida pelo SEBRAE, por ocasião da solicitação.

5.4. O prazo máximo de atendimento de cada solicitação deverá ser de até 01 (uma) hora, após efetuada a solicitação.

5.4.1. Considera-se o prazo estabelecido acima, o período que o motofretista levará para chegar ao ponto de retirada dos serviços, após a solicitação realizada via web e/ou telefone.

5.4.2. A solicitação poderá ser cancelada, a critério do SEBRAE, se o atendimento não for realizado em até 1 (uma) hora após solicitação.

5.5. Poderá o SEBRAE, solicitar serviços de coleta com hora marcada, devendo a CONTRATADA, programar-se para o cumprimento do horário preestabelecido .

5.5.1. A solicitação poderá ser cancelada, a critério do SEBRAE, se o atendimento não for realizado em até 1 (uma) hora após solicitação.

6 ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo SEBRAE durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

6.2. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.

6.3. O SEBRAE poderá determinar as correções que se fizerem necessárias ao atendimento integral das especificidades dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer o serviço executado em desconformidade com as exigências deste termo de referência, sem quaisquer ônus e custos adicionais ao SEBRAE.

7 Documentação Entregavel

8.1. Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis de segunda a sexta feira, das 08:00 às 20:00hs, por intermédio do sistema da CONTRATADA, permitindo a visualização e criação de relatórios com os dados das corridas, contendo, no mínimo, os seguintes acessos:

8.1.1. Corridas e gastos por usuário solicitante;

8.1.2. Corridas e gastos por período de data (ano, mês e dia).

8.2. Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo SEBRAE, antes da emissão da Nota Fiscal.



8.3. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

8.3.1. O SEBRAE poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços

9 Penalidades

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 3 - Vigência do Contratual.

9.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 15 (quinze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. 30 (trinta) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 60 (sessenta) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.6., 9.1.7., 9.1.8. e 9.1.9., hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.



9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de:

9.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 9.2.4.1.1., até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 9.1.6., 9.1.7., 9.1.8. e 9.1.9., sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 9.1.2., relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

9.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3.;

9.2.4.2.4. 10% (doze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 9.1.4.;

9.2.4.2.5. 10% (doze por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.6. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento do prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual, prevista no subitem 9.1.5..

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



9.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10 Obrigações das Partes

10.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

10.1.1. Entregar o objeto do contrato, cumprindo os prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis qualitativos estabelecidos neste instrumento e eventuais anexos que façam parte desta Ordem de Execução de Serviços e Compra.

10.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.1.3. Prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos que envolvam a contratada e que estejam associados à execução do presente contrato, bem como atender prontamente às solicitações e determinações do contratante;

10.1.4. Apresentar cópia das alterações societárias;

10.1.5. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o contratante, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços/entrega de produtos, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre as partes.

10.1.6. Disponibilizar todas as condições necessárias para o contratante supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

10.1.7. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

10.1.8. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o contratante e a contratada, devendo ser enviado ao contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o contratante solicitar correções;

10.1.9. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do contratante.

10.1.10. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo contratante, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

10.1.11. Responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa, devendo reparar prontamente quaisquer danos ou avarias causados por seus funcionários ou terceiros aos bens do contratante ou de terceiros, facultando ao contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada, como meio jurídico para o ressarcimento dos referidos danos;

10.1.12. Eventuais subcontratações deverão ser previamente autorizadas pelo contratante, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da contratada;

10.1.13. A subcontratação não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades contratuais, vedada a oposição de qualquer exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;



10.2. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

10.2.2. Monitorar o prazo, a quantidade, a qualidade e os níveis dos produtos e/ou serviços prestados, conforme aplicável, reservando-se o direito de rejeitar total ou parcialmente aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais. O contratante poderá suspender o pagamento até a regularização do fornecimento, garantindo que o objeto contratado seja executado em conformidade com os termos pactuados;

10.2.3. Notificar, formalmente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a contratada a regularização de tais pontos;

10.2.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

11 Valor

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Pontos de retirada/entregas e devoluções	Ponto de Parada	370	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Deslocamentos	Quilômetro rodado	1.500	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Serviços de CDT/Cartórios e/ou Detran/DER	Unidade	100	R\$ 00,00	R\$ 00,00

11.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) reais

11.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

12 Condições de Pagamento

12.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite do gestor da contratação.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

12.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nas hipóteses legais específicas em que a emissão de nota fiscal seja dispensada, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

12.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados, produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou Boleto Bancário.

12.6. No caso de eventual atraso no pagamento, de responsabilidade do contratante, a compensação financeira será calculada pelo IPCA, proporcional ao período de atraso.



13 Dados de Faturamento

13.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0001-42 - IE: Isento

Endereço: Rua Vergueiro, nº 1.117 - Bairro: Paraíso - Cidade: São Paulo - UF: SP - CEP: 01504-001

14 Gestor da Contratação

14.1. A gestão da presente contratação será realizada pelo(a) colaborador(a) Danielle Bolzachini Chamas
- Fone (11) 3177-4509 - E-mail: daniellebch@sebraesp.com.br

15 Vigência Contratual

15.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo do CONTRATANTE, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo, conforme permissivos regulamentares aplicáveis.

15.2. A decisão referente à prorrogação do contrato é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência expressa da CONTRATADA, em virtude da liberalidade contratual.

15.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

15.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa formal da manutenção do interesse do CONTRATANTE no objeto do contrato, bem como à comprovação da vantajosidade econômica, observando-se as disposições aplicáveis do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

16 Demais informações

16.1. Da Anticorrupção

16.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

16.1.2. A contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

16.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.



17 Confidencialidade

17.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros do qual tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade da confidencialidade.

17.2. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

17.3. A parte receptora se compromete a:

17.3.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

17.3.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da parte reveladora;

17.3.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

17.3.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

17.4. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

17.4.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

17.4.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

17.4.3. Forem independentemente desenvolvidas pela parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

17.4.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

17.4.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

17.5. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

17.6. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.



17.7. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

17.8. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

17.9. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

18 Demais informações

18.1. Da Proteção de Dados Pessoais

18.1.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.

18.1.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

18.1.3. A contratada compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do contratante, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do contratante.

18.1.4. A contratada está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. No caso de descumprimento deste dever pela contratada esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o contratante totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

18.1.5. A contratada está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para:

- (i) interesse próprio,
- (ii) enriquecimento de sua base de dados,
- (iii) execução de contratos firmados com terceiros e
- (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao contratante por violação desta obrigação.



18.1.6. Estando autorizada a subcontratação, a contratada está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o contratante. A contratada deve informar o contratante os seus subcontratados e deve compartilhar o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado. É dever da contratada garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

18.1.7. A contratada assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD - Agência Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometida por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo contratante.

18.1.8. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

18.1.9. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão desta contratação, a contratada deverá comunicar o contratante no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do contratante (dpo@sebraesp.com.br).

18.1.10. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

18.1.11. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Agência Nacional de Proteção de Dados – praticada pela contratada sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa compensatória por descumprimento contratual de até 20% do valor do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao contratante.

18.1.12. Caso qualquer das partes venha a realizar transferência internacional de dados pessoais no âmbito deste contrato, deverá garantir, antes e durante toda a transferência, o pleno atendimento às disposições previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às exigências e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e demais normas complementares aplicáveis. A parte que efetuar a transferência internacional será exclusivamente responsável por adotar as salvaguardas legais exigidas, implementar mecanismos adequados de proteção, manter a documentação comprobatória atualizada e assegurar que o país de destino, o controlador/receptor e os instrumentos utilizados estejam em conformidade com a regulamentação vigente.

18.1.13. Em caso de alteração da legislação aplicável ou de publicação de novas normas, regulamentos ou orientações da ANPD que impactem as obrigações previstas neste contrato, as partes comprometem-se a formalizar aditivo contratual para adequação às novas exigências.

19 Demais informações

19.1. Condições Gerais deste contrato/OESC

19.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços e Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

19.1.2. Penalidade: Em caso de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Na hipótese de inexecução parcial, a multa será calculada de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do descumprimento.

19.1.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da cobrança de perdas e danos adicionais



19.1.4. Rescisão: A rescisão do contrato poderá ser:

19.1.4.1. A qualquer tempo, por ato unilateral do contratante:

19.1.4.1.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou infração legal

19.1.4.1.2. Nos contratos de natureza contínua, sem necessidade de justificativa, mediante o cumprimento das seguintes condições cumulativas:

a) Notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pagamento integral de todos os serviços realizados e/ou produtos entregues. Neste caso, fica expressamente pactuado que não serão devidos à contratada quaisquer outros valores, a que título for, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, indenização por perda de oportunidade ou danos indiretos.

19.1.4.2. Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Distrato

19.1.5. Alterações: Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

19.1.6. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do contratado/fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do contratado/fornecedor.

19.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

19.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

19.1.9. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

19.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do SEBRAE e em sistema por este indicado.

19.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da contratada), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a contratada não possui em seu quadro societário, nem é constituída por:

(a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo,

(b) ex-empregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a presente data, exceto aqueles que forem aposentados e,

(c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a presente data.

19.1.12. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: () MEI () micro () pequena () média () grande	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Pontos de retirada/entregas e devoluções	Ponto de Parada	370	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Deslocamentos	Quilômetro rodado	1.500	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Serviços de CDT/Cartórios e/ou Detran/DER	Unidade	100	R\$ 00,00	R\$ 00,00

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, infra-estrutura, mão-de-obra, seguros, transporte, entrega, hospedagem, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.